

357/85.
LEI Nº 394/85

Autoriza o Executivo Municipal a instituir gratificação de Produtividade pelo desempenho da atividade específica da / fiscalização de Tributos e Rendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação de produtividade pelo desempenho de atividade específica da fiscalização de Tributos e Rendas, e a estabelecer as normas e critérios para a sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 1985

Guararês Filho. de

João Leão Vitorino de

Arivaldo Lemos do Rêdo



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 357 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir gratificação de Produtividade pelo desempenho da atividade específica da fiscalização de Tributos e Rendas.

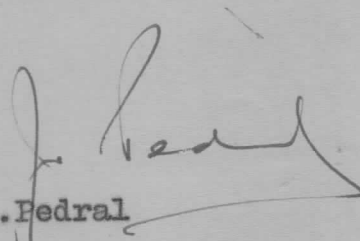
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação de produtividade pelo desempenho de atividade específica da fiscalização de Tributos e Rendas, e a estabelecer as normas e critérios para a sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de dezembro de 1985.


J. Pedral
Prefeito



LEI Nº 394/85

Autoriza o Executivo Municipal a instituir gratificação de Produtividade pelo desempenho da atividade específica da / fiscalização de Tributos e Rendias.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação de produtividade pelo desempenho de atividade específica da fiscalização de Tributos e Rendias, e a estabelecer as normas e critérios para a sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 1985

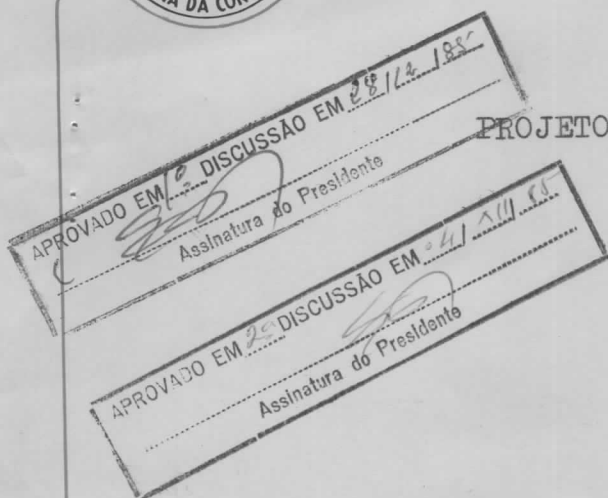
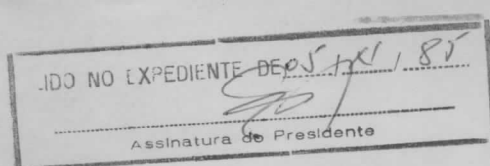
Emmanoel Fáblio de (BO)

Antônio Mendes de (P)

Ariopoldo Lima do Prado



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



PROJETO DE LEI Nº 358/85.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir gratificação de Produtividade pelo desempenho da atividade específica da fiscalização de Tributos e Rendas.

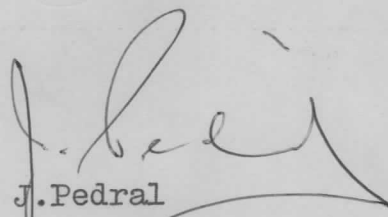
O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividade específica da fiscalização de Tributos e Rendas, e a estabelecer as normas e critérios para a sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 31 de outubro de 1985.


J. Pedral
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

MENSAGEM

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A sede do Município experimentou um elevado crescimento na área de serviços, e a fiscalização mais rígida tornou-se indispensável, como também o treinamento através de cursos e palestras aos nossos fiscais, capacitando-os para o desempenho da função.

Desta forma, é que estamos enviando este projeto de Lei, que autoriza a instituir gratificação de produtividade pelo desempenho de atividade específica de tributos e rendas, uma vez que a fiscalização constitui um dos setores essenciais para darmos continuidade ao desenvolvimento de nosso Município.

Entendemos ainda, que os funcionários do setor terão maior interesse e imparcialidade no trabalho, e conseqüentemente será dificultada a prática da sonegação dos tributos e rendas que o Município faz jus.

Com certeza de que V.Exas. haverão de comungar com o objetivo contido no presente projeto de Lei, referendando-o com a justa aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

J. Pedral

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

APROVADO EM 24 DISCUSSÃO 24. 11/11/85
Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 12/11/85

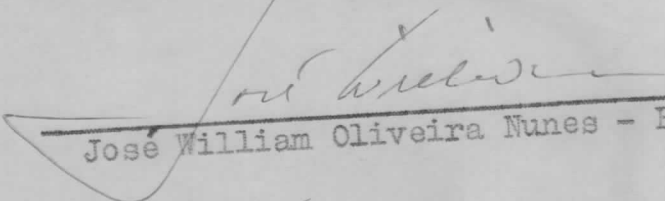
Assinatura do Presidente

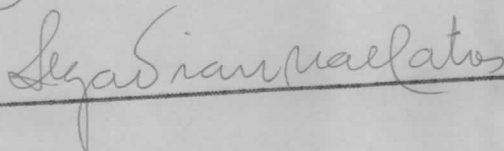
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei Nº358/85.

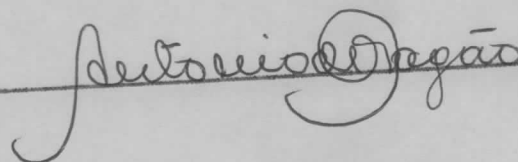
O Projeto de Lei Nº358/85 solicitando autorização deste Legislativo para instituir remuneração ao quadro de pessoal lotado na arrecadação é legal, todavia, gostaríamos que esta medida, fosse estendida a todos os funcionários Municipais pois esta experiência já dotada nas Empresas Privadas, tem surtido / efeito positivo.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 1985.


José William Oliveira Nunes - Relator


Sérgio Amarelato


Antonio de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/11/85

Assinatura do Presidente

APROVADO EM 1. DISCUSSÃO EM 28/10/85

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças
ao projeto de lei nº 358/85:

O presente projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, solicita autorização para conceder gratificação aos funcionários ligados a área de arrecadação.

Achamos uma medida correta, por entender que irá contribuir com uma melhoria de salário, e servir de incentivo para / produzir mais no setor de fundos do município.

Somos de acordo, e aconselhamos a sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1985

Osvaldo Pedro da Silva
Osvaldo Pedro da Silva

r e l a t o r

Manoel Ramaldes Rocha
Manoel Ramaldes Rocha

Pedro Alexandre Massinha
Pedro Alexandre Massinha